



Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé
CNPJ: 90.940.172/0001-38 Fone (53) 3240 7800 Plantão 115 ou 0800 510 2219
Rua Marechal Deodoro, 451 CEP 96400-400 Bagé-RS
E-mail: comunicacao@daeb.com.br



MEMORANDO Nº 010/26.

EM: 06/08/2026

DO (A): SEGURANÇA DO TRABALHO

PARA: - Cintia Irala

Comissão de Licitação - DAEB

Em resposta ao memo nº 0123/26, de 06/08/26, em relação ao segundo parágrafo, passo a dissertar o que segue:

O principal dispositivo legal sobre equipamento de proteção coletiva (EPC) no Brasil é a consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 166, e as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho Emprego, com destaque para a NR-01 (gerenciamento de riscos), NR-04 (SESMT), NR-09 (avaliação e controle de riscos), NR-12 (máquinas) e NR-18 (construção).

À saber: **LEGISLAÇÃO E REGRAS PRINCIPAIS:**

CLT (Artigo 166): Determina a obrigação das empresas de fornecer equipamentos de proteção adequados ao risco, sendo a base legal primária para a segurança laboral.

NR-01: Estabelece o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e obriga o empregador a **IMPLEMENTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO COLETIVA.**

NR-04 e NR-09: Tratam da atuação dos serviços de segurança e do controle de agentes ambientais, priorizando a proteção na fonte do risco.

NR-12 e NR-18: Exigem barreiras físicas, redes de proteção, exaustores e sistemas de segurança em máquinas e canteiros de obras, entre outros...

Seguindo:

O uso de **EPIs** (Equipamentos de Proteção Individual) e **EPCs** (Equipamentos de Proteção Coletiva) é obrigatório por lei para prevenir acidentes.

Os EPCs protegem toda a equipe no ambiente e têm prioridade. Os EPIs protegem cada trabalhador de forma pessoal, sendo usados quando o risco não pode ser totalmente eliminado.

O que são EPCs?

Cones e fitas de sinalização;

Extintores de incêndio;

Redes e guarda-corpos de proteção;

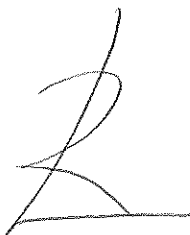
Sistemas de ventilação e exaustão, entre outros...

Destarte, afirmo que os itens citados no lote 7 de presente certame, estão de acordo com o fim a que se destinam, pois muito embora possuam natureza distintas, o fim é um só, que é a segurança e a proteção dos trabalhadores desta autarquia, tidos como EPC – equipamento de proteção coletiva, bem definidos legalmente acima.

Ademais, também afirmo que a parte requisitante dos materiais constantes no presente certame licitatório, **É SOBERANA.**

Por tudo acima citado, declaro sem procedência a presente impugnação.

Atenciosamente,



LUÍS EDUARDO MACIEL RODRIGUES
Técnico de Segurança do Trabalho – DAEB
Matrícula 123.667

Luis Eduardo Maciel Rodrigues
MTE-PS 1083790.7 - MAT 7212366
Téc. de Segurança do Trabalho-DAEB